



DECISÃO Nº 002/2021 CRO/BA, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre o pagamento de diárias, reembolso de quilometragem, auxílio embarque/desembarque e auxílio de representação, no âmbito de Conselho Regional de Odontologia da Bahia, regulamenta a sua concessão e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº68.704, de 03 de junho de 1971;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Odontologia da Bahia, integrante do Sistema CFO/CRO's, é uma Autarquia Federal, criada por Lei, tendo como uma de suas principais finalidades a fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº5.992, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, §3º, da Lei Federal nº11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

CONSIDERANDO o disposto na Decisão CFO nº 46, de 20 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a concessão de diárias e auxílio embarque/desembarque, auxílio representação, estabelece critérios para emissão de passagens aéreas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação da concessão de diárias. e auxílio de representação e indenizações de despesas com traslado no âmbito do Conselho Regional de Odontologia da Bahia;

CONSIDERANDO a racionalização do erário obtido junto à coletividade e dos procedimentos complementares visando o interesse público e economicidade dos atos de gestão;



CONSIDERANDO a previsão orçamentária do CRO-BA, compatível às despesas, sem que haja comprometimento suas atividades e atribuições institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria do Conselho Regional de Odontologia da Bahia na data de 19 de maio de 2021;

DECIDE:

Art. 1º. O deslocamento a serviço por conselheiros, membros de comissões, representações, assessores, delegados, subdelegados, convidados e funcionários, no âmbito do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, é regulamentado pelos preceitos estabelecidos na presente Decisão.

Art. 2º. Será considerado deslocamento a serviço aquele realizado a partir da localidade onde tem exercício, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fazendo jus a passagens e diárias, conforme o disposto nesta Decisão.

Art. 3º. A diária se destina ao pagamento de despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano na localidade de destino do deslocamento.

§1º. A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade (meia-diária) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o CRO-BA custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

§2º. A meia-diária contempla somente despesas de alimentação e deslocamento urbano; na intercorrência de gasto eventual com hospedagem por fato superveniente poderá ser solicitado ressarcimento das despesas mediante comprovação dos gastos até o limite de meia-diária complementar.

§3º. As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e auxílio transporte a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados.

§4º. O beneficiário fará jus a meia-diária adicional, caso seu retorno ocorra após a zero hora do dia subsequente.

Art.4º. O pagamento da diária fica condicionado ao efetivo comparecimento aos eventos para o qual o beneficiado com a concessão tenha sido convocado, designado, ou convidado e exercido efetivamente as suas atividades.



Parágrafo Único. O não comparecimento obrigará ao beneficiário repor o pagamento recebido.

Art. 5º. O pagamento de diária independe da comprovação de despesas efetuadas.

Art. 6º. Fica autorizado o deslocamento aéreo e aquisição de bilhetes de passagens aéreas pelo Conselho Regional de Odontologia de Bahia, observando os seguintes critérios:

- I. Requerimento do beneficiário e autorização de um dos membros da diretoria;
- II. Para deslocamentos superiores a 300 km, ou em casos excepcionais por determinação da diretoria;
- III. Quando o custo do transporte aéreo resulte em economia de diárias;
- IV. Voo com percursos de menor duração, evitando-se sempre que possível, trechos com escalas e conexões;
- V. Planejamento para aquisição prévia viagem com a máxima antecedência, gerando economicidade.

Art. 7º. Não será devido o pagamento de diárias:

- I. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo;
- II. Em finais de semana ou feriados salvo quando da ocorrência de eventos oficiais, retorno de viagens neste período ou expressamente justificado pela diretoria do CROBA;
- III. Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, salvo se houver pernoite fora da sede.
- IV. Cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com Alimentação, hospedagem e deslocamento, incluindo auxílio-alimentação ou equivalente, e pousada, ressalvado na hipótese de justificativa aceita pela diretoria do CROBA;
- V. Quando as despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento foram custeadas por terceiros, pessoa jurídica de direito público ou privado.

Art. 8º. Sem prejuízo da concessão de diária de que trata o artigo 2º da presente Decisão, farão jus ao auxílio embarque/desembarque, conselheiros, membros de comissões e representações, assessores, convidados e funcionários.



§1º. O auxílio embarque/desembarque de que trata o caput deste artigo, corresponde ao trânsito do beneficiário, da residência ao local de embarque, do local do desembarque ao hotel ou local das atividades e vice-versa.

§2º. Será pago, um auxílio embarque/desembarque em cada deslocamento, mesmo quando os destinos forem diversos;

§3º. A importância devida ao auxílio embarque/desembarque corresponderá àqueles fixados no anexo único da presente Decisão.

Art. 9º. Nos deslocamentos realizados justificadamente em veículo particular próprio, será devido reembolso de quilometragem.

§1º. Para o reembolso de quilometragem prevista será observada a distância percorrida entre a origem e tomando-se como referência as informações constantes do Mapa Rodoviário ou trajeto georreferenciado por softwares específico.

§2º. Nenhum deslocamento em veículo Próprio será reembolsado sem autorização expressa de um dos membros da diretoria do CRO-BA.

§3º. O valor estipulado para reembolso de quilometragem prevê o pagamento pela utilização do veículo de terceiro, bem como o combustível.

§4º. Ao deslocar-se com veículo próprio e solicitar o reembolso de quilometragem fica o beneficiário previamente cientificado que não caberá qualquer outro reembolso por eventuais danos no veículo.

§5º. O pagamento será realizado dentro da mesma região metropolitana, conforme Tabela do anexo único desta Decisão e mediante 01 (um) comprovante de abastecimento ou comprovante de pedágio do trecho a ser percorrido.

Art. 10. Os deslocamentos realizados dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião poderão ser passíveis de reembolso simplificado de despesa, desde que não haja a percepção de diárias para este fim.



Art. 11. Ao convidado que não pertença ao quadro do CRO-BA é garantida a percepção do valor da diária do anexo único.

Art. 12. Nenhuma diária, auxílio ou indenização será concedido sem autorização expressa de um dos Membros da Diretoria do CRO-BA ou funcionário nomeado para esta finalidade.

Art. 13. A prestação de contas de despesas com diárias, passagens aéreas, deslocamentos, auxílio representação reembolso de quilometragem, contemplará a apresentação de documentos comprobatórios, como canchotos dos cartões de embarque físicos ou obtidos quando da realização do *check in* via internet: tickets do fornecimento de combustível e relatório da viagem/atividade.

Parágrafo Único. A não apresentação da prestação de contas ensejará em restrição ao recebimento de outra diária, indenização e auxílio até que seja feita sua apresentação e aprovação pelo Conselho.

Art. 14. O auxílio de representação não poderá ser cumulado com outra categoria indenizatória e será concedido, quando convocado/designado conselheiro efetivo ou suplente, membros de comissões, de representações, e convidados para realização de atividades, representação e diligência na localidade de sua residência, para exercerem atividades de interesse do Sistema CFO/CRO's.

Art. 15. Os valores correspondentes à diária e indenização de quilometragem, auxílio embarque/desembarque e auxílio de representação são aqueles fixados no anexo único da presente Decisão, os quais deverão ser aprovados pelo plenário do Conselho Regional de Odontologia da Bahia em consonância com os limites estabelecidos pelo Conselho Federal de Odontologia.

Art. 16. Será designado servidor que autorize a emissão de diárias e passagens aéreas.

Art. 17. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, e quaisquer outras que versem acerca da concessão de diárias e auxílio de representação.

Salvador, 14 de junho de 2021.

C.D. Marcel Lautenslager Arriaga
Conselheiro Presidente do CRO/BA

C. D Mateus Araújo Ribeiro dias
Conselheiro Secretário

C. D José Mário Lobo Melo
Conselheiro Tesoureiro

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES

CATEGORIA	DIÁRIAS INTERESTADUAIS R\$	DIÁRIAS INTERMUNICIPAIS R\$
Conselheiros Regionais, Delegados e Presidente de comissões.	R\$ 750,00	R\$ 544,93
Funcionários do CRO, Membros de Comissão e convidados – Chefia (80%).	R\$ 484,46	R\$ 436,02
Funcionários do CFO (60%).	R\$ 363,34	R\$ 327,01
Auxílio embarque/desembarque: - Conselheiros, membros de comissão e convidados: - Funcionários do CRO e convidados.	R\$ 375,00	
Indenização deslocamento veículo	ATÉ 100 KM	MAIS 100 KM
Indenização utilização veículo próprio	Valor de R\$ 76,00 Referente às despesas com combustível, manutenção, seguros e demais despesas com o veículo.	Valor de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por Km rodado, referente às despesas com combustível, manutenção, seguros e demais despesas com o veículo.
Auxílio de representação	R\$ 300,00	



Jose Raul Silva